



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

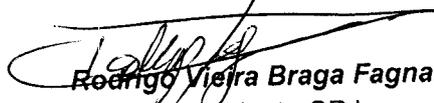
Projeto de Lei nº 92/ 2013

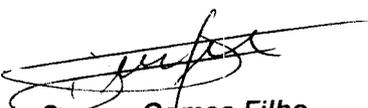
Assunto: “Dispõe sobre a criação de Ecopontos no município de Valinhos”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER CONTRÁRIO**, versando sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, o referido projeto não atende a previsão legal do Art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição, no mesmo sentido, fere o art. 48, inciso II, da L.O.M., quando dispõe que compete ao Chefe do Poder Executivo, legislar sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração, não podendo o Legislativo criar obrigações ao Executivo, violando o princípio da separação dos poderes.

Em conformidade com o Parecer Jurídico nº 245, anexo à propositura, o referido Projeto de Lei é ilegal e inconstitucional, pois encerra insuperável inconstitucionalidade formal e material, insanável mesmo pela sanção do Prefeito, o nobre Edil poderá encaminhar indicação para que o Poder Executivo, se entender oportuno, faça a adoção.

Sala de Reunião, 16 de setembro de 2013.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro